

|                                   |                              |            |
|-----------------------------------|------------------------------|------------|
| <b>Câmara Municipal de Óbidos</b> |                              | <b>893</b> |
| <b>Ata n.º 23/2025</b>            | <b>Reunião de 06.11.2025</b> |            |

**Mandato 2025/2029**

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS,  
REALIZADA NO DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2025**

---Aos 06 dias do mês de novembro do ano de 2025, pelas 12 horas, através de videoconferência, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Óbidos com a presença dos seguintes membros:-----

---Presidente: Filipe Miguel Alves Correia Daniel-----

---Vice-Presidente: Ricardo Miguel Pereira Duque,-----

---Vereadores:-----

---Paulo Manuel Clemente Gonçalves-----

---Soraia Alexandra Isidoro Saramago-----

---Samuel de Sousa Timóteo Félix-----

---Joana Trindade Bernardes Costa-----

---Bruno João Rebelo Silva-----

---Encontravam-se ainda presentes para prestar apoio: Anabela Baptista, Consultora Jurídica externa do Município de Óbidos, João Pedro Loureiro Frade, Técnico Superior Jurista, Nuno Alexandre Filipe Gaio, Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência e Ana Teresa Carriche Rodrigues Duarte, que secretariou a reunião.-----

---Verificada a existência de quórum, o Presidente da Câmara, declarou aberta a reunião pelas 12 horas, cumprimentando todos os presentes, tendo-se passado de imediato à apreciação do ponto único da Ordem do Dia, previamente distribuída:-----

---**Ponto Único. (301/25)**-----

---**Apreciação e votação da proposta 018/PRE/2025 – Aprovação de vogais para o Conselho de Administração da Óbidos Criativa, E.M.**-----

---No seguimento da reunião de Câmara do passado dia 31 de outubro de 2025, foi presente para apreciação a seguinte proposta do Senhor Presidente da Câmara, datada de 04 de novembro de 2025, registada com o NIPG n.º 18826/25, cujo teor se transcreve:-----

-----” *Proposta 018/PRE/2025*-----

-----*Aprovação de vogais para o Conselho de Administração da "Óbidos Criativa, EM*-----

---*Considerando que:*-----

---1. *Compete ao órgão executivo do Município designar o representante deste na assembleia geral da respetiva empresa local Óbidos Criativa, E.M., nos termos do n.º 2 do art. 26.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, conjugado com a alínea oo), n.º 1, do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o que ocorreu através da deliberação de 31 de Outubro de 2025, tendo sido designada a dirigente, à presente data, da Divisão Financeira da Câmara Municipal de Óbidos, Dra. Alexandra Margarida Guilherme Rebelo de Almeida.*-----

---2. *Compete ao órgão deliberativo do Município designar o Fiscal Único sob proposta do órgão executivo, o que ocorreu na Assembleia Municipal de Óbidos em 19 de fevereiro de 2025, que deu continuidade à prestação da sociedade de revisores oficiais de contas denominada Garruço, Viana & Associado SROC, Lda.*-----

|                                   |                              |            |
|-----------------------------------|------------------------------|------------|
| <b>Câmara Municipal de Óbidos</b> |                              | <b>894</b> |
| <b>Ata n.º 23/2025</b>            | <b>Reunião de 06.11.2025</b> |            |

---3. *Determina o artigo 26º da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, que a designação dos membros dos órgãos das empresas locais, ocorre da seguinte forma:-----*

---a. *Os membros do órgão de gestão ou de administração das empresas locais são eleitos pela assembleia geral.-----*

---b. *Compete ao órgão executivo da entidade pública participante designar o seu representante na assembleia geral da empresa local.-----*

---c. *Compete ao órgão deliberativo da entidade pública participante designar o fiscal único da empresa local, sob proposta do órgão executivo.-----*

---d. *A mesa da assembleia geral da empresa local é composta por um máximo de três elementos.-----*

---e. *O órgão de gestão ou de administração da empresa local é composto por um presidente e um máximo de dois vogais.-----*

---4. *Apenas compete à Câmara designar o representante do Município na assembleia geral da empresa local, o qual representa o sócio único Município, e vota, em assembleia geral da empresa local, as questões levadas à ordem do dia, decorrendo tais assembleias gerais nos termos do Código das Sociedades Comerciais.-----*

---5. *Aos membros do conselho de administração é aplicável o Estatuto do Gestor Público, conforme n.º 6 do artigo 10.º dos Estatutos da Óbidos Criativa, EM.-----*

---6. *Estabelece o n.º 1 do artigo 12.º do Estatuto do Gestor Público que estes são escolhidos de entre pessoas de comprovada idoneidade, mérito profissional, competências e experiência de gestão, bem como sentido de interesse público e habilitadas, no mínimo, com o grau de licenciatura. Acrescenta o n.º 2 que é competência do membro do Governo responsável pelo setor da atividade a definição do perfil, experiência profissional e competências de gestão adequadas às funções do cargo, dos quais deve informar a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública.-----*

---7. *Os gestores são eleitos em assembleia geral da empresa local, contudo como refere Pedro Costa Gonçalves, no “Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local”, Edição Nova Almedina 2012, na página 156 que, conforme determina o Estatuto do Gestor Público (E.G.P.), os gestores locais devem ser “... escolhidos de entre pessoas de comprovada idoneidade, mérito profissional, competências e experiência de gestão, bem como sentido de interesse público e habilitadas, no mínimo, com o grau de licenciatura. Numa leitura adaptada ao universo local do disposto no n.º 2 do art.º 12º do Estatuto, cabe ao órgão executivo das entidades públicas participantes a definição do perfil, experiência profissional e competências de gestão adequadas às funções do cargo.”-----*

---8. *A Óbidos Criativa, E.M. tem como propósito, entre outros, promover a qualificação do potencial humano, através da incorporação de novos modelos conceptuais de aprendizagem e da criação de redes capazes de fomentar um ecossistema propício ao desenvolvimento de competências que permitam responder de forma adequada às alterações sistemáticas da economia em contexto internacional.-----*

---*Visa igualmente o desenvolvimento conceptual e a experimentação na educação criativa, a valorização profissional através da prestação de serviços na área da formação profissional, bem como a promoção do intercâmbio com instituições congéneres nacionais e estrangeiras no domínio das suas atividades.-----*

---*Integram ainda os seus objetivos a realização de atividades destinadas à promoção do*

|                                   |                              |            |
|-----------------------------------|------------------------------|------------|
| <b>Câmara Municipal de Óbidos</b> |                              | <b>895</b> |
| <b>Ata n.º 23/2025</b>            | <b>Reunião de 06.11.2025</b> |            |

*desenvolvimento económico local, à redução de assimetrias e ao reforço da coesão social, designadamente através do desenvolvimento de atividades de promoção e gestão de equipamentos, projetos e iniciativas nos domínios da educação, cultura e turismo.-----*

*---Compete-lhe também a conceção, criação, implementação, promoção e gestão de projetos de apoio ao desenvolvimento e à inovação empresarial, incluindo o apoio à inovação sistémica no seio das empresas locais e entre os diferentes setores de atividade económica.-----*

*---A Óbidos Criativa, E.M. tem ainda por missão promover a cooperação internacional, designadamente através da criação de redes internacionais vocacionadas para o desenvolvimento criativo e para a internacionalização da economia local, bem como o apoio e atração de novos empreendedores em contexto global.-----*

*---Constituem igualmente fins da empresa a promoção e realização de atividades culturais, a promoção turística do Município de Óbidos a nível nacional e internacional, a organização e promoção de exposições, cursos, colóquios e conferências, e a valorização do património histórico e natural do concelho de Óbidos.-----*

*---A empresa poderá ainda assumir a gestão de espaços públicos e concessões municipais, incluindo a gestão de equipamentos e de bens educativos, culturais, recreativos, de lazer e turísticos.-----*

*---9. O Conselho de Administração deverá ter como denominadores comuns:-----*

*---• A Inovação, enquanto capacidade de responder de forma criativa aos desafios que se colocam;-----*

*---• O Dinamismo e a Proximidade, traduzidos na capacidade de concretizar projetos que antecipem as necessidades dos munícipes;-----*

*---• A Audácia, enquanto disposição para fazer diferente; e-----*

*---• O Rigor, através da otimização dos meios e recursos disponíveis.-----*

*---10. O Conselho de Administração deverá integrar membros com liderança sólida, capazes de influenciar equipas, gerir projetos complexos e manter estabilidade sob pressão.-----*

*---Deverá demonstrar espírito de colaboração, promovendo sinergias, consensos e comunicação eficaz, bem como motivação e resiliência perante desafios exigentes.-----*

*---É essencial uma orientação estratégica clara, com capacidade de planejar, antecipar resultados e assegurar coerência nas decisões, aliada a uma orientação para resultados, definindo metas mensuráveis e adotando uma postura dinâmica e determinada.-----*

*---Os administradores devem pautar-se por uma orientação para o cidadão e o serviço público, assegurando qualidade, ética e confiança institucional.-----*

*--Devem ainda possuir competências de gestão da mudança e inovação, com adaptabilidade, visão empreendedora e capacidade de implementar novas soluções.-----*

*---A sensibilidade social e o compromisso com o bem comum são igualmente valorizados. Exige-se, por fim, experiência comprovada em cargos de direção ou coordenação, conhecimentos técnicos e de gestão abrangentes, bem como formação académica mínima ao nível da licenciatura.-----*

*---Assim, considerando a previsão legal do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de Março, na sua atual redação, e o estatuído no n.º2 do artigo 11.º dos Estatutos, de que os titulares dos órgãos sociais que cessem funções antes do termo do mandato por renúncia, serão substituídos por novos membros, cujo mandato termina no termo do mandato dos demais titulares do órgão.-----*

|                                   |                              |            |
|-----------------------------------|------------------------------|------------|
| <b>Câmara Municipal de Óbidos</b> |                              | <b>896</b> |
| <b>Ata n.º 23/2025</b>            | <b>Reunião de 06.11.2025</b> |            |

---Tendo os anteriores membros do Conselho de Administração, Ana Margarida da Mata Antunes Marques Reis e Paulo Alexandre dos Santos, apresentado em a sua renúncia ao mandato no dia 09 de setembro de 2025, nomeiam-se para sua substituição os cidadãos infra que reúnem os requisitos de perfil, experiência profissional e competência de gestão para os cargos, conforme informação curricular que se junta:-----

---Dra. Soraia Alexandra Isidoro Saramago - Vogal (não executiva)-----

---Dr. Ricardo Miguel Pereira Duque - Vogal (não executivo)-----

---Mantém-se como Presidente do Conselho de Administração com funções executivas o Dr. Pedro de Jesus Rodrigues.-----

---Mais se propõe, em caso de aprovação da presente proposta, e atendendo ao facto de o Município ser o único acionista, que os assuntos a deliberar pela Assembleia Geral nos termos dos Estatutos e da legislação em vigor, sejam enviadas para prévia decisão da Câmara Municipal, em tempo útil de a representante do Município apresentar as instruções recebidas por este órgão executivo na Assembleia Geral da Óbidos Criativa, EM..."-----

---O **Presidente da Câmara**, agradeceu a disponibilidade de todos para a realização da reunião e referiu que, conforme tinha partilhado na última reunião de Câmara, existiam algumas dúvidas jurídicas relativamente à possibilidade de uma dirigente dos serviços do Município ocupar o cargo de vogal no Conselho de Administração da Empresa Municipal. Por não haver segurança jurídica quanto a essa situação, foi decidido designar o Vereador Ricardo Duque e a Vereadora Soraia Saramago para integrar o referido Conselho de Administração.-----

---O **Vereador Paulo Gonçalves**, manifestou que, em seu entender, o ponto não estava corretamente inscrito na Ordem do Dia, uma vez que esta referia a "aprovação de vogais para o Conselho de Administração da Óbidos Criativa" e sublinhou que as pessoas propostas não poderiam participar na discussão nem na votação do ponto, por se encontrarem legalmente impedidas.-----

---Acrescentou que a Câmara Municipal não aprovava os vogais, competência que pertencia à Assembleia Geral, cabendo à Câmara apenas designar o seu representante. Assim, deveria apenas ser discutido o perfil dos candidatos, tendo em conta a sua experiência e capacidade de gestão.-----

---Nesse sentido, considerava que, caso o ponto dissesse respeito à apreciação do perfil, tanto o Vereador Ricardo Duque como a Vereadora Soraia Saramago poderiam participar. Caso contrário e não sendo essa a interpretação aceite, os mesmos não deveriam participar, propondo ainda a verificação da redação do ponto para melhor esclarecimento.-----

---O **Presidente da Câmara**, solicitou a opinião dos juristas relativamente à questão levantada.-----

---Autorizado a usar da palavra o **Técnico Superior Jurista**, esclareceu que o que estava a ser aprovado era a proposta a submeter à Assembleia Geral, órgão que, de facto, aprovava os novos membros. Assim, considerava que existia plena legitimidade para a Câmara deliberar sobre a proposta.-----

---Contudo, relativamente à participação dos Vereadores propostos, confirmou que estes não poderiam participar na discussão.-----

|                                   |                              |            |
|-----------------------------------|------------------------------|------------|
| <b>Câmara Municipal de Óbidos</b> |                              | <b>897</b> |
| <b>Ata n.º 23/2025</b>            | <b>Reunião de 06.11.2025</b> |            |

---Autorizada a usar da palavra a **Consultora Jurídica, Anabela Baptista**, acrescentou que a redação do ponto poderia, de certo modo, induzir em erro, mas a sua leitura era de que se tratava de uma proposta, uma indicação quanto ao sentido de aprovação dos vogais, já que tratava-se, em essência, da votação de uma proposta de perfil e de indicação de vogais.-----

---O **Vice-Presidente da Câmara**, tendo ouvido as explicações dos Juristas e concordando com as observações do Vereador Paulo Gonçalves, informou que se retiraria da reunião, desejando votos de bom trabalho aos presentes.-----

---O **Vereador Paulo Gonçalves**, agradeceu a intervenção dos Juristas, mas solicitou que lhe fosse indicado um enquadramento legal que sustentasse que a Câmara Municipal podia aprovar propostas de vogais para os Conselhos de Administração de empresas públicas.-----

---Recordou que o Presidente da Câmara já anteriormente reconhecera a necessidade de proceder a alterações que permitissem um melhor funcionamento da Empresa Municipal Óbidos Criativa e da respetiva Assembleia Geral.-----

---Sublinhou ainda que o Presidente tinha demonstrado boa-fé e vontade de partilhar decisões com os Vereadores da oposição, o que considerava positivo, com genuína vontade de não tornar o assunto numa questão autocrática.-----

---Nesse sentido, considerava que o que deveria ser aprovado pela Câmara seria apenas o perfil, podendo posteriormente o Senhor Presidente, de forma informal, auscultar os Vereadores sobre eventuais nomes, salvo se existisse fundamento legal que previsse outro procedimento.-----

---A **Vereadora Soraia Saramago**, interveio e declarou igualmente que, face às informações prestadas, se ausentaria da reunião, de modo a permitir o prosseguimento dos trabalhos.-----

---O **Presidente da Câmara**, questionou novamente os juristas se, após as saídas verificadas, estavam reunidas as condições para se proceder à deliberação.-----

---O **Técnico Superior Jurista, João Frade**, reiterou que, no seu entendimento, a Câmara estava a aprovar uma proposta, procedimento que já ocorrera em situações anteriores.-----

---Referiu que a competência da Câmara decorria da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeadamente da alínea oo), do artigo 33.º, que previa a designação do representante e a formulação de propostas ou indicações ao mesmo, incluindo perfis e currículos, o que já havia sido prática anterior. Concluiu, assim, que o ponto podia avançar.-----

---A **Consultora Jurídica, Anabela Baptista**, confirmou que, no seu entender, o ponto podia ser apreciado e votado enquanto proposta de indicação, sublinhando que o perfil se enquadrava na escolha de pessoas que o cumprissem. Admitiu que a redação pudesse ter sido mais precisa, mas considerava que o conteúdo estava correto.-----

---A **Vereadora Joana Costa**, acrescentou, na qualidade de psicóloga, que tinha dúvidas quanto à simultânea apreciação de um perfil e de uma pessoa, entendendo que faria mais sentido aprovar primeiro o perfil e, posteriormente, procurar alguém que nele se enquadrasse.-----

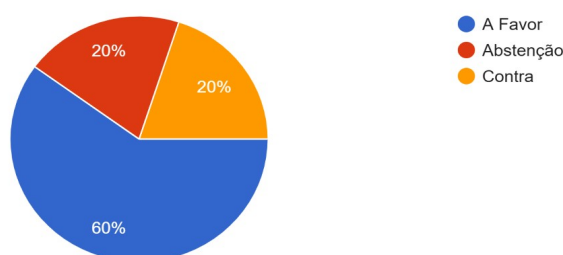
|                                   |                              |            |
|-----------------------------------|------------------------------|------------|
| <b>Câmara Municipal de Óbidos</b> |                              | <b>898</b> |
| <b>Ata n.º 23/2025</b>            | <b>Reunião de 06.11.2025</b> |            |

---O **Presidente da Câmara**, esclareceu que o que estava em deliberação era apenas uma indicação e que a escolha final caberia à Assembleia Geral, considerando-se, por isso, confortável para prosseguir à deliberação.-----

---De seguida, nos termos do previsto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 55.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação, procedeu-se a votação por escrutínio secreto, a qual foi realizada online através de link do Google Forms, da qual resultou a seguinte votação:-----

Qual o sentido de voto?

5 respostas



| Carimbo de data | Qual o sentido de voto? |
|-----------------|-------------------------|
| 11-6-2025       | A Favor                 |
| 11-6-2025       | Contra                  |
| 11-6-2025       | A Favor                 |
| 11-6-2025       | A Favor                 |
| 11-6-2025       | Abstenção               |

---De acordo com a votação efetuada, da qual resultaram três votos a favor, um voto contra e uma abstenção, a Câmara aprovou, por maioria, a proposta do Presidente da Câmara Municipal relativa à definição do perfil, experiência profissional e competências de gestão adequadas às funções do Conselho de Administração da Empresa Municipal, Óbidos Criativa, EM e informar o seu representante na referida entidade, de que os cidadãos em causa reúnem os requisitos de perfil, experiência profissional e competência de gestão para os cargos.-----

---Mais deliberou que, atendendo ao facto de o Município ser o único acionista, que os assuntos a deliberar pela Assembleia Geral nos termos dos Estatutos e da legislação em vigor, sejam enviadas para prévia decisão da Câmara Municipal, em tempo útil de a representante do Município apresentar as instruções recebidas por este órgão executivo na Assembleia Geral da Óbidos Criativa, EM.-----

---Após a votação, os Vereadores do Partido Socialista apresentaram as seguintes declarações de voto:-----

---" Há seis meses atrás, numa reunião de câmara extraordinária, datada de 30 de junho de 2025, o executivo à data, presidido por Filipe Daniel (o atual Presidente eleito) apresentou, nessa altura e para estes mesmos fins, uma proposta intitulada:



|                                   |                              |            |
|-----------------------------------|------------------------------|------------|
| <b>Câmara Municipal de Óbidos</b> |                              | <b>899</b> |
| <b>Ata n.º 23/2025</b>            | <b>Reunião de 06.11.2025</b> |            |

APRECIAÇÃO E EVENTUAL APROVAÇÃO DA PROPOSTA DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL RELATIVA À DEFINIÇÃO DO PERFIL, EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E COMPETÊNCIAS DE GESTÃO ADEQUADAS ÀS FUNÇÕES DA NOVA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA MUNICIPAL ÓBIDOS CRIATIVA. Hoje, seis meses depois, este mesmo presidente, para os mesmos fins, apresenta uma proposta intitulada: APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA 018/PRE/2025 – APROVAÇÃO DE VOGAIS PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ÓBIDOS CRIATIVA, E.M.-----

---Como se sabe, a legislação aplicável a esta situação não se alterou, pelo que a Câmara Municipal não tem competências ao nível da nomeação ou designação ou votação ou indicação ou eleição do Conselho de Administração da Óbidos Criativa, empresa municipal, seja Vogais ou Presidente.-----

---À Câmara Municipal compete apenas, conforme diz o nº 4 da informação presente a esta reunião de Câmara para fundamentar o ponto, “Apenas compete à Câmara designar o representante do Município na assembleia geral da empresa local, o qual representa o sócio único Município, e vota, em assembleia geral da empresa local, as questões levadas à ordem do dia, decorrendo tais assembleias gerais nos termos do Código das Sociedades Comerciais.”-----

---Tal competência é da exclusiva responsabilidade da Assembleia Geral da empresa municipal, conforme diz o nº 3 da informação dos serviços: “Determina o artigo 26º da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, que a designação dos membros dos órgãos das empresas locais, ocorre da seguinte forma: a. Os membros do órgão de gestão ou de administração das empresas locais são eleitos pela assembleia geral.”-----

---Tal como se diz mais à frente na informação dos serviços (ponto 7), “numa leitura adaptada ao universo local do disposto no n.º 2 do art.º 12º do Estatuto do Gestor Público, cabe ao órgão executivo das entidades públicas participantes (Câmara Municipal) a definição do perfil, experiência profissional e competências de gestão adequadas às funções do cargo.”-----

---Em conclusão:-----

---1 - a lei diz expressamente que a competência para designar os membros do Conselho de Administração das Empresas Municipais é da Assembleia Geral das mesmas e não da Câmara Municipal,-----

---2 – a informação dos serviços reconhece isso e transcreve a legislação,-----

---3 – a contrário dos pontos 1 e 2, a proposta identifica o ponto único como apreciação e votação da proposta 018/pre/2025 – aprovação de vogais para o conselho de administração da Óbidos criativa, e.m., repete-se, aprovação de vogais e, para cúmulo,---

---4 – coloca à votação a aprovação de dois nomes de pessoas para ocuparem os tais cargos de vogais.-----

---Ora, tal é manifestamente absurdo, dada a clareza da legislação aplicável, pelo que propus que a Câmara apenas se pronunciasse na medida da sua competência, isto é, que aprovasse apenas a definição do perfil, experiência profissional e competências de gestão adequadas às funções da nova composição do Conselho de Administração da Empresa Municipal Óbidos Criativa.-----

---Tendo sido declinada a minha proposta, solicitei ao Presidente de Câmara a indicação de um artigo, uma alínea, um decreto-lei, onde fosse possível encontrar algo que contrarie esta minha argumentação, fundada na legislação que mencionei atrás. Tendo este remetido a questão para os juristas presentes, não obtive nenhuma resposta

|                                   |                              |            |
|-----------------------------------|------------------------------|------------|
| <b>Câmara Municipal de Óbidos</b> |                              | <b>900</b> |
| <b>Ata n.º 23/2025</b>            | <b>Reunião de 06.11.2025</b> |            |

concreta, apenas que no passado a Câmara já tinha deliberado assim. Naturalmente mantive a minha posição inicial, de que a Câmara não pode aprovar propostas de nomes para o CA da OC, pelo que apenas me restou votar contra, porquanto vencido, pelo facto de esta deliberação de câmara não cumprir com o disposto no artigo 26º da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto e no n.º 2 do art.º 12º do Estatuto do Gestor Público.-----

---Salvo melhor opinião, a deliberação agora tomada pode estar ferida de legalidade, o que poderá resultar na anulação dos atos praticados, o que seria bastante grave numa empresa municipal, devendo ter sido escolhido um caminho de maior precaução (apenas a definição do perfil) ou de maior segurança jurídica, através de um parecer jurídico que devia acompanhar o processo, o que não se verifica.-----

---Paulo Gonçalves..."-----

---"Declaração de voto"-----

---Reunião de Câmara extraordinária de 06 de Novembro de 2025-----

---Abstive-me por entender que a votação do perfil deveria ser distinta de qualquer votação incidindo já em pessoas concretas, só fazendo sentido escolher as pessoas depois de ter previamente aprovado o perfil pretendido.-----

---Em relação à votação que incide sobre o mérito de pessoas, entendi que não devia ser feita em bloco, mas em votações individualizadas, permitindo desse modo eventuais diferenças de apreciação, diferenças que o método que foi seguido impossibilita exprimir.

---6 de Novembro de 2025-----

---Joana Trindade Bernardes Costa.."-----

---**ENCERRAMENTO**: Pelas 12 horas e 32 minutos o Senhor Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, do que **para constar se lavrou a presente ata, que por unanimidade foi aprovada em minuta** no final da mesma, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual vai ser assinada pelo Senhor Presidente da Câmara e por mim, Ana Teresa Carriche Rodrigues Duarte, que a lavrei.-----